

TABELA DE TAXAS

Designação	Valor da actualização em 2006	Valor Actualizado em função da inflação acumulada	Valor aprovado em 10/09/10
Capitulo I			
Serviços Administrativos			
Artigo 1º			
Editais			
Afixação de editais ou avisos de expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada.	200 \$	225 \$	225 \$
Artigo 2º			
Autos e averbamentos			
1 - Averbamentos			
a) Contrato de arrendamento para habitação	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
b) Contrato de arrendamento para comércio e indústria	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
c) Termo declarativo	500 \$	563 \$	565 \$
d) Alargamento da classe (actividade retalhista)	500 \$	563 \$	565 \$
e) Trespasse de estabelecimento comercial	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
f) Mudança de local de estabelecimento comercial	500 \$	563 \$	565 \$
g) Eliminação de classe de estabelecimento comercial	500 \$	563 \$	565 \$
h) Cartão ou alvará de licenciamento comercial - 2ª via	500 \$	563 \$	565 \$
i) Averbamento em processos de licença de obras do nome do novo proprietário.	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes.			
a) Até 1.000\$00	150 \$	169 \$	170 \$
b) De 1.000\$00 a 2.500\$00	200 \$	225 \$	225 \$
c) De 2.500\$00 a 6.000\$00	350 \$	394 \$	395 \$
d) De 6.000\$00 a 12.000\$00	470 \$	529 \$	530 \$
e) Superior a 12.000\$00 por cada 1.000\$00 ou fracção, mais	50 \$	56 \$	60 \$
3- Posse de bens vendidos pelo Municipio e por conta de quem os comprar.			
a) Até 2.500\$00	500 \$	563 \$	565 \$
b) De 2.500\$00 a 5.000\$00	700 \$	788 \$	790 \$
c) De 5.000\$00 a 10.000\$00	1,600 \$	1,802 \$	1,805 \$
e) Superior a 10.000\$00 por cada 1.000\$00 ou fracção, mais	200 \$	225 \$	225 \$
Artigo 3º			
Buscas e fornecimento de documentos em substituição de documentos extraviados			
1 - Buscas quando não indicado o ano pretendido - por cada ano procurado.	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - por cada documento.	400 \$	450 \$	450 \$
Artigo 4º			
Atestados			
Atestados, certificados e documentos análogos - cada	150 \$	169 \$	170 \$
Artigo 5º			

Certidões			
1 - Certidão matricial	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
2 - Outras	1,200 \$	1,351 \$	1,350 \$
Artigo 6º			
Prorrogação de certidões			
Prorrogação de certidões	500 \$	563 \$	565 \$
Artigo 7º			
Autenticação de documentos, fotocópias autenticadas e não autenticadas			
1- Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares (que não se destinem a instruir procedimentos dos serviços municipais) - por cada página.	200 \$	225 \$	225 \$
2 - Fotocópias de documentos arquivados			
a) Autenticadas			
Formato A3	400 \$	450 \$	450 \$
Formato A4	350 \$	394 \$	395 \$
Formato A5	300 \$	338 \$	340 \$
b) Não autenticadas			
Formato A3	300 \$	338 \$	340 \$
Formato A4	250 \$	282 \$	285 \$
Formato A5	200 \$	225 \$	225 \$
3 - Fotocópia de regulamento, de regimento, ou de postura - por cada página	20 \$	23 \$	25 \$
Artigo 8º			
Confiança			
Confiança de processos para fins judiciais ou outros (5 dias)	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
Artigo 9º			
Vistorias			
Vistorias para licenciamento comercial de retalhistas, trespasse de estabelecimentos, alargamento de classe ou mudança de local	3,000 \$	3,378 \$	3,380 \$
Artigo 10º			
Escrituras			
Por página (ainda que incompleta)	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
Artigo 11º			
Declarações			
1- Declarações passadas pelo município a pedido dos interessados.	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
2 - Declarações passadas pela SEPAMP, a pedido de feirantes.	500 \$	563 \$	565 \$
Artigo 12º			
Emissão de cartão de identificação de feirante			
Cartão de identificação de feirante	310 \$	349 \$	350 \$
Artigo 13º			
Licença			
Bailes públicos ou privados, e outros divertimentos sem intervenção de conjuntos musicais ou aparelhagem sonora - por cada 24 h	6,700 \$	7,545 \$	7,545 \$
Artigo 14º			
Direito de preferência			

Declaração de renúncia pelo município ao direito de preferência na venda de terreno	2,000 \$	2,252 \$	2,255 \$
Artigo 15º			
Disposições específicas			
1 - Estão isentos de pagamento de taxa os atestados de pobreza			
2 - Sobre as taxas deste capítulo não incide nenhum adicional para o Estado.			
Capítulo II			
Serviço de Cemitérios			
Artigo 16º			
Inumação em covais			
1 - Sepulturas temporárias	2,000 \$	2,252 \$	2,252 \$
2 - Sepulturas perpétuas			
a) Em caixão de madeira	500 \$	563 \$	565 \$
b) Em caixão de chumbo ou zinco	3,500 \$	3,941 \$	3,950 \$
3 - Menores de 10 anos	250 \$	282 \$	285 \$
Artigo 17º			
Inumação em Jazigos e sua ocupação			
Inumação em Jazigos particulares	3,000 \$	3,378 \$	3,380 \$
Artigo 18º			
Exumação			
Exumação - por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério	1,679 \$	1,891 \$	1,890 \$
Artigo 19º			
Transladações			
Transladação de ossadas	5,000 \$	5,631 \$	5,630 \$
Artigo 20º			
Ocupação de ossários municipais			
Ocupação de ossários municipais - por ossário e por cada ano	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
Artigo 21º			
Tratamento de sepulturas e sinais fúnebres			
1 - A Jardinamento de sepulturas			
a) Por período de 6 meses	300 \$	338 \$	340 \$
b) Pelo período de 1 ano	600 \$	676 \$	680 \$
c) Pelo período de 3 anos	2,000 \$	2,252 \$	2,000 \$
2 - Abaulamento			
a) Por período de 1 ano	500 \$	563 \$	565 \$
b) Por período de 3 anos	1,500 \$	1,689 \$	1,600 \$
3 - Colocação de grade	1,300 \$	1,464 \$	1,465 \$
4 - Construção de bordadura e sua conservação			
a) em argamassa de cimento	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
b) em cantaria	3,000 \$	3,378 \$	3,380 \$
5 - Colocação de cruz	200 \$	225 \$	225 \$
6 - Colocação de floreira em sepultura revestida	200 \$	225 \$	225 \$

Artigo 22º			
Concessão de terrenos			
1 - Alvará de concessão de terreno para covato, jazigo, túmulo e semelhantes	1,200 \$	1,351 \$	1,360 \$
2 - Concessão de terreno para sepultura perpétua ou jazigo	75,000 \$	84,461 \$	84,500 \$
Artigo 23º			
Disposições específicas			
1 - Nas sepulturas temporárias estão isentas de pagamento as seguintes situações:			
a) Pessoas com insuficiência económica, devidamente comprovada através de atestado emitido pelos serviços competentes da CMP			
b) Inumações de nados mortos.			
c) As pessoas sem parentes conhecidos.			
2 - Os direitos dos concessionários de terrenos de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento do valor correspondente a 50 % das taxas devidas pela concessão de terrenos para jazigos, calculado nos termos desta tabela.			
3 - Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas, aplica-se as taxas fixadas no capítulo XI - "Construção e Urbanização"			
4 - Estão isentas do pagamento de taxas as obras de simples limpeza e beneficiação e as obras requeridas por Instituições de beneficência.			
5 - O valor das taxas referentes a este capítulo, pode ser pago em prestações sem que o mesmo seja agravado, desde que requerido pelos interessados.			
Capítulo III			
Licenciamento da Ocupação do Domínio Público Associada a Actividades Económicas			
Artigo 24º			
Ocupação do espaço aéreo			
1 - Antena atravessando a via pública - por ano	350 \$	394 \$	395 \$
2 - Antena parabólica - por ano	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
3 - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro linear ou fracção e por ano	150 \$	169 \$	170 \$
4 - Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por ano			
a) Até 1 metro de avanço	350 \$	394 \$	395 \$
b) Avanço superior a 1 metro	700 \$	788 \$	790 \$
5 - Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano			
a) Até 1 metro de avanço	350 \$	394 \$	395 \$
b) Avanço superior a 1 metro	700 \$	788 \$	790 \$
6 - Sanefa de toldo ou de alpendre, por ano	200 \$	225 \$	225 \$
Artigo 25º			
Construções ou instalações no solo e subsolo			
1 - Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria, por m2 ou fracção			
a) Por dia	250 \$	282 \$	285 \$
b) Por semana	1,400 \$	1,577 \$	1,580 \$
c) Por mês	5,700 \$	6,419 \$	6,450 \$
2 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas no número anterior, por m2 ou fracção e por mês	1,300 \$	1,464 \$	1,465 \$
3 - Postos e mastros para a colocação de anúncios, por cada e por mês	2,400 \$	2,703 \$	2,705 \$

4 - Esplanadas abertas, incluindo mesas e cadeiras e guardassóis com ou sem toldo, por m2 ou fracção e por ano	2,400 \$	2,703 \$	2,705 \$
5 - Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios, por m2 ou fracção e por mês ou fracção	4,800 \$	5,405 \$	5,405 \$
6 - Recolha de Resíduos de fábricas por m2 e por dia	350 \$	394 \$	395 \$
7 - Cabines ou postos telefónicos, por unidade e ano	13,800 \$	15,541 \$	15,541 \$
8 - Contentores por m2 ou fracção e por dia	200 \$	225 \$	225 \$
9 - Bancas destinadas a venda de jornais, revistas e afins - m2 ou fracção e por mês	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
10 - Armários para garrafas de gás, por m3 ou fracção e por ano	800 \$	901 \$	900 \$
11 - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, condutas e outras ocupações congéneres no subsolo - por metro linear ou fracção e por ano			100 \$
12 - Outras construções ou instalações no solo e no subsolo	600 \$	676 \$	680 \$
Artigo 26º			
Bombas e carburantes líquidos			
Por cada e por ano:			
a) Quando totalmente instaladas em espaço público.	64,300 \$	72,411 \$	72,415 \$
b) Quando instaladas em espaço público, com o depósito do combustível instalado em propriedade privada.	45,000 \$	50,676 \$	50,680 \$
c) Quando instaladas em propriedade privada, com o depósito de combustível instalado em espaço público.	54,000 \$	60,812 \$	60,820 \$
d) Quando totalmente instaladas em propriedade privada, com abastecimento no espaço público.	18,000 \$	20,271 \$	40,550 \$
Artigo 27º			
Aspiradores e bombas de ar ou água			
Por cada e por ano:			
a) Quando totalmente instalados em espaço público	7,700 \$	8,671 \$	8,675 \$
b) Quando Instalados em espaço público, com o depósito ou compressor instalado em propriedade privada	6,500 \$	7,320 \$	7,320 \$
c) Quando instalados em propriedade privada, com o depósito ou compressor instalado em espaço público	6,500 \$	7,320 \$	7,320 \$
d) Quando totalmente instalados em propriedade privada, com serviço no espaço público.	3,800 \$	4,279 \$	4,395 \$
Artigo 28º			
Bombas volantes abastecendo na via pública			
Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada e por ano	7,700 \$	8,671 \$	8,675 \$
Artigo 29º			
Tomadas de ar instaladas noutras bombas			
Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada e por ano			
a) Com compressor saliente na via pública	3,100 \$	3,491 \$	3,495 \$
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo na via pública	3,200 \$	3,604 \$	3,495 \$
c) Com compressor em propriedade privada dentro de qualquer bomba, e abastecendo no espaço público	2,500 \$	2,815 \$	2,815 \$
Artigo 30º			
Tomadas de água abastecendo na via pública			
Tomadas de água abastecendo na via pública, por cada e por ano	1,900 \$	2,140 \$	2,140 \$
Artigo 31º			
Estacionamento de táxis			
Estacionamento de táxis, por ano	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$

Artigo 32º			
Disposições específicas			
1 - Havendo mais do que um interessado na instalação de bombas de combustível em terreno de domínio municipal, pode o município promover a arrematação, através de hasta pública, do respectivo direito de ocupação.			
2 - O valor da arrematação, resultante da hasta pública, pode ser pago em prestações, (6 no máximo) devendo contudo ser pago no acto da arrematação o mínimo de 50 % desse valor.			
3 - No caso da instalação se situar junto a garagens ou estações de serviço, têm preferência na arrematação os seus proprietários, quando em igualdade de licitação.			
4 - O trespasses de bombas instaladas em espaço público depende de autorização municipal.			
5 - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie está isenta do pagamento de qualquer taxa.			
6 - A licença de bombas e tomadas inclui a utilização do espaço público com os tubos condutores que forem necessários à instalação.			
Capítulo IV			
Publicidade			
Artigo 33º			
Anúncios luminosos e não luminosos			
1 - Anúncios luminosos ou directamente iluminados, por m2 ou fracção e por ano:			
a) Instalação e licença no 1º ano	1,000 \$	1,126 \$	800\$
b) Renovação da licença	650 \$	732 \$	700\$
2 - Mupis, suportes semelhantes e outros dispositivos onde se inclua diversa informação, por m2 ou fracção e trimestre			
a) Instalados na via publica	3,950 \$	4,448 \$	4,450 \$
b) Instalado em propriedade privada e visível da via pública	3,800 \$	4,279 \$	4,280 \$
3 - Anúncios não luminosos, por m2 ou fracção e por ano	3,500 \$	3,941 \$	3,945 \$
Artigo 34º			
Frisos luminosos			
Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro e por ano	1,400 \$	1,577 \$	1,580 \$
Artigo 35º			
Suportes eléctricos computadorizados e/ou com sistema de video			
Suportes eléctricos computadorizados e/ou com sistema de video, por m2 e por ano			
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	31,500 \$	35,473 \$	35,475 \$
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	94,500 \$	106,420 \$	106,420 \$
Artigo 36º			
Placas de proibição de afixação de anúncios			
Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada e por ano	350 \$	394 \$	395 \$
Artigo 37º			
Publicidade sonora			
Aparelhos e rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, com fins publicitários, na/ou para a via pública, por cada			
a) Por dia	150 \$	169 \$	170 \$
b) Por semana	800 \$	901 \$	900 \$
c) Por mês	2,900 \$	3,266 \$	3,270 \$

Artigo 38º			
Publicidade móvel (1)			
1 - Anúncios em veículos de transportes colectivos (autocarros), por fracção e por ano:			
a) Afixado no exterior	2,700 \$	3,041 \$	18,250 \$
b) Afixado no interior, sendo visível do exterior	1,400 \$	1,577 \$	9,450 \$
2 - Em táxis, por ano			
	6,600 \$	7,433 \$	7,000 \$
3 - Afixados em outros veículos, por ano			
a) Ciclomotores e motociclos	3,700 \$	4,167 \$	4,170 \$
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	6,600 \$	7,433 \$	7,435 \$
c) Veículos ligeiros de mercadorias	7,800 \$	8,784 \$	8,785 \$
d) Veículos pesados de mercadorias	10,800 \$	12,162 \$	12,165 \$
e) Reboques	6,900 \$	7,770 \$	7,770 \$
f) Semi reboques	4,600 \$	5,180 \$	5,180 \$
Artigo 39º			
Paineis e molduras			
Paineis e molduras, por m2 e por trimestre			
a) Ocupando a via pública	3,600 \$	4,054 \$	4,055 \$
b) Não ocupando a via pública	2,700 \$	3,041 \$	3,045 \$
Artigo 40º			
Cartazes			
1 - Cartazes de qualquer material a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz e por mês			
a) até 2 m2	60 \$	68 \$	70 \$
b) Por cada m2 além de 2	50 \$	56 \$	60 \$
2 - Cartazes fixos ou ambulantes, por cada mês ou fracção			
	2,100 \$	2,365 \$	2,365 \$
Artigo 41º			
Mostradores e vitrinas			
Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que enteste com a via pública, por m2 ou fracção e por ano			
	230 \$	259 \$	260 \$
Artigo 42º			
Bandeirolas			
Bandeirolas comerciais ou outras, por cada e por mês			
	5,300 \$	5,969 \$	5,970 \$
Capítulo V			
Mercados, Centro Comercial e Matadouro Municipal			
Secção I			
Ocupação			
Artigo 43º			
Mercados			
1 - Mercado do Platô			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	100 \$	113 \$	100 \$
b) Balcão metálico para venda de peixe, por pessoa e por dia	100 \$	113 \$	100 \$
c) Vitrina frigorífica para venda de carne, por pessoa e por dia	100 \$	113 \$	100 \$

d) Conservação de carne em câmara frigorífica, por volume e por dia	100 \$	113 \$	100 \$
e) Conservação de peixe em câmara frigorífica, por volume /dia	100 \$	113 \$	100 \$
f) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			1,980 \$
g) Balcão metálico para venda de peixe, por pessoa e por mês			1,980 \$
h) Vitrina frigorífica para venda de carne, por pessoa e por mês			1,980 \$
2 - Mercado de Achada Santo António			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
c) Balcão para venda de carne, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
d) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			1,200 \$
e) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por mês			1,200 \$
f) Balcão para venda de carne, por pessoa e por mês			1,200 \$
3 - Mercado de Terra Branca			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
c) Balcão para venda de carne, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
d) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			1,200 \$
e) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por mês			1,200 \$
f) Balcão para venda de carne, por pessoa e por mês			1,200 \$
g) Banca metálica amovível, por mês	3,800 \$	4,279 \$	3,800 \$
h) Ocupação de quiosque, por mês	3,300 \$	3,716 \$	3,300 \$
i) Consumo de energia eléctrica, por quiosque/mês	1,000 \$	1,126 \$	1,000 \$
4 - Mercado de Achadinha			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$
b) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por dia	66 \$	74 \$	66 \$
c) Balcão para venda de carne, por pessoa e por dia	77 \$	87 \$	77 \$
d) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			1,200 \$
e) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por mês			1,400 \$
f) Balcão para venda de carne, por pessoa e por mês			1,700 \$
g) Refeitório para venda de refeições por mês	4,180 \$	4,707 \$	4,180 \$
h) Conservação de carne em câmara frigorífica, por volume e por dia	77 \$	87 \$	77 \$
i) Conservação de peixe em câmara frigorífica, por volume e por dia	77 \$	87 \$	77 \$
5 - Mercado Abastecedor			
a) Entrada por volume e por dia	20 \$	23 \$	20 \$
b) Entrada por volume e por mês			450 \$
c) Refeitório para venda de refeições por mês	5,170 \$	5,822 \$	5,170 \$
6 - Mercado do Paiol			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	35 \$	39 \$	35 \$
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			632 \$
7 - Mercado de Vila Nova			
a) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por dia	55 \$	62 \$	55 \$

b) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por dia	66 \$	74 \$	66 \$
c) Balcão para venda de carne, por pessoa e por dia	77 \$	87 \$	77 \$
d) Balcão para venda de verduras, por pessoa e por mês			1,080 \$
e) Balcão para venda de peixe, por pessoa e por mês			1,260 \$
f) Balcão para venda de carne, por pessoa e por mês			1,527 \$
Artigo 44º			
Centro Comercial Sucupira			
1 - Terrado para venda de produtos manufacturados, por pessoa e por dia			
a) No interior	125 \$	141 \$	125 \$
b) No exterior	55 \$	62 \$	55 \$
c) Na rampa Ponta Belém	70 \$	79 \$	70 \$
2 - Terrado para venda de produtos manufacturados, por pessoa e por mês			
a) No interior			2,813 \$
b) No exterior			1,238 \$
c) Na rampa Ponta Belém			1,572 \$
3 - Terrado para venda de mobiliário, por pessoa e por mês	2,000 \$	2,252 \$	2,000 \$
4 - Módulo para revenda de gás			
a) Módulo pequeno	3,850 \$	4,336 \$	3,850 \$
b) Módulo médio	7,150 \$	8,052 \$	7,150 \$
c) Módulo grande (duplo)	11,000 \$	12,388 \$	11,000 \$
5 - Quiosque, por pessoa mês			
a) Quiosque pequeno	8,250 \$	9,291 \$	8,250 \$
b) Quiosque grande	11,000 \$	12,388 \$	11,000 \$
6 -Estudio fotográfico, por pessoa e por mês			
	22,000 \$	24,775 \$	22,000 \$
7 - Boutique, por pessoa e por mês			
a) Boutique pequena	8,000 \$	9,009 \$	8,000 \$
b) Boutique grande	10,000 \$	11,261 \$	10,000 \$
8 - Módulo autofinanciado, por pessoa e por mês			
a) Módulo pequeno	3,300 \$	3,716 \$	3,300 \$
b) Módulo médio	5,632 \$	6,342 \$	5,632 \$
c) Módulo grande	6,600 \$	7,433 \$	6,600 \$
9 - Banca de madeira amovível por pessoa e por mês			
	2,882 \$	3,246 \$	2,882 \$
10 - Banca de metal amovível por pessoa e por mês			
	3,850 \$	4,336 \$	3,850 \$
11 - Banca amovível ou autofinanciada			
	2,200 \$	2,478 \$	2,200 \$
Secção II			
Consumos de energia e de água			
Artigo 45º			
Consumo de energia			
Consumo de energia eléctrica no Centro Comercial Sucupira, por mês			
a) Módulos	1,000 \$	1,126 \$	1,125 \$
b) Restaurantes	1,650 \$	1,858 \$	1,853 \$

c) Quiosque	1,750 \$	1,971 \$	1,970 \$
Artigo 46°			
Consumo de água			
Consumo de água no restaurantes do Centro Comercial Sucupira, por m3 e mês	330 \$	372 \$	370 \$
Secção III			
Outras actividades			
Artigo 47°			
Outras actividades em mercados			
1 - Inscrição anual na Câmara Municipal de produtores/ vendedor directo	300 \$	338 \$	335 \$
2 - Inscrição anual na Câmara Municipal de mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas	300 \$	338 \$	335 \$
Secção IV			
Matadouro			
Artigo 48°			
Matadouro			
1 - Gado abatido por cada Kg de carne limpa	20 \$	23 \$	25 \$
2 - Utilização do matadouro, por animal	625 \$	704 \$	700 \$
3 - Utilização de equipamentos, por animal abatido	60 \$	68 \$	65 \$
4 - Inspeção de animais bovinos, por cabeça	200 \$	225 \$	225 \$
5 - Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate	200 \$	225 \$	225 \$
6 - As taxas referidas no presente artigo devem ser pagas no matadouro ou no local do abate, antes de ser retirada a carne.			
Capítulo VI			
Canideos e gado			
Artigo 49°			
Registo e licenciamento de canideos			
Registo por animal e por ano			
a) Cães de guarda	200 \$	225 \$	225 \$
b) Cães de caça	300 \$	338 \$	340 \$
c) Cães de luxo	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
d) Outros cães	120 \$	135 \$	135 \$
Artigo 50°			
Chapas de canideos			
Chapas de canideos			
a) Chapa anual	120 \$	135 \$	135 \$
b) Substituição a pedido do interessado	120 \$	135 \$	135 \$
Artigo 51°			
Disposições específicas			
1 - Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações e de propriedades.			
2 - Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de licença e de taxa.			
3 - As chapas a que se refere o artigo anterior devem exibir o número de identificação do cão e serão adquiridas pelos respectivos donos.			

Artigo 52º			
Manifestos de gado			
1 - Manifestos de gado:			
a) Gado grosso, por cabeça, até 40 cabeças	30 \$	34 \$	35 \$
b) Gado miúdo, por cabeça, até 30 cabeças	50 \$	56 \$	60 \$
2 - O gado que exceder as quantidades indicadas no número anterior deve ser manifestado mas fica isento do pagamento da taxa na parte excedente			
Capítulo VII			
Condução e trânsito de velocípedes			
Artigo 53.º			
Condução			
1 - Licença de condução	650 \$	732 \$	735 \$
2 - Licença de trânsito, por ano e por cada	250 \$	282 \$	285 \$
Artigo 54.º			
Matrícula			
1 - Matrícula, incluindo o custo do livrete	250 \$	282 \$	285 \$
2 - Chapas de identificação de velocípedes, por cada	250 \$	282 \$	285 \$
3 - Substituição de chapas, a pedido dos interessados	250 \$	282 \$	285 \$
Artigo 55.º			
Disposições específicas			
Estão isentos de taxa de matrícula os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas e aleijadas, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.			
Capítulo VIII			
Bombeiros			
Artigo 56.º			
Inundações			
1 - Saída de viatura	1200\$	1351\$	1350\$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 57.º			
Limpeza de poços, tanques e cisternas			
1 - Saída de viatura	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 58.º			
Inspeções e vistorias			
Por cada serviço	4,500 \$	5,068 \$	5,070 \$
Artigo 59.º			
Serviço de vigilância			

1 - Serviço prestado entre as 8 h e as 20 h, por hora ou fracção e por homem:			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
2 - Serviço prestado entre as 20 h e as 8 h, por hora ou fracção e por homem:			
a) Dentro do território municipal	750 \$	845 \$	845 \$
b) Fora do território municipal	1,050 \$	1,182 \$	1,183 \$
Artigo 60.º			
Abertura de portas			
1 - Saída de viatura	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Serviço prestado entre as 8 h e as 20 h:			
a) Até ao 2º andar	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
b) A partir do 2º andar	1,600 \$	1,802 \$	1,805 \$
2 - Serviço prestado entre as 20 h e as 8 h:			
a) Até ao 2º andar	1,700 \$	1,914 \$	1,915 \$
b) A partir do 2º andar	2,200 \$	2,478 \$	2,480 \$
Artigo 61.º			
Serviços diversos com viatura			
1 - Saída de viatura	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 62.º			
Utilização de autoescada/elevadores/desenarceramento			
1 - Saída de viatura	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 63.º			
Utilização de geradores			
1 - Saída de viatura	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 64.º			
Utilização de moto-serras			
1 - Saída de viatura	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Serviço prestado, por hora ou fracção			
a) Dentro do território municipal	500 \$	563 \$	565 \$
b) Fora do território municipal	700 \$	788 \$	790 \$
Artigo 65.º			
Aprovação de planos de incêndio			

Aprovação de planos de incêndio, por cada	9,000 \$	10,135 \$	10,135 \$
Capítulo IX			
Higiene e salubridade			
Artigo 66.º			
Alvará de licença e renovação de actividade turística declarada sem interesse para o turismo			
1 - Hóteis:			
a) Taxa fixa	12,000 \$	13,514 \$	13,515 \$
b) Acresce por cada quarto	500 \$	563 \$	565 \$
2 - Pensões:			
a) Taxa fixa	11,000 \$	12,388 \$	12,400 \$
b) Acresce por cada quarto	400 \$	450 \$	450 \$
3 - Pousadas:			
a) Taxa fixa	10,000 \$	11,261 \$	11,265 \$
b) Acresce por cada quarto	400 \$	450 \$	450 \$
4 - Hotel - apartamento:			
a) Taxa fixa	9,000 \$	10,135 \$	10,135 \$
b) Acresce por cada quarto	400 \$	450 \$	450 \$
5 - Aldeamentos turísticos:			
a) Taxa fixa	8,000 \$	9,009 \$	9,010 \$
b) Acresce por cada quarto	400 \$	450 \$	450 \$
6 - Estabelecimentos similares:			
a) Taxa fixa	7,000 \$	7,883 \$	7,885 \$
b) Acresce por cada quarto	400 \$	450 \$	450 \$
Artigo 67.º			
Alvará de licença e renovação de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas			
1 - Restaurantes e similares:			
a) Até 5 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
b) Com mais de 5 empregados	11,010 \$	12,399 \$	12,400 \$
2 - Bares, snack-bares e churrasqueiras			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) De 3 a 5 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
c) Com mais de 5 empregados	11,010 \$	12,399 \$	12,400 \$
3 - Gelatarias e pastelarias			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) Com mais de 3 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
Artigo 68.º			
Alvará de licença e renovação de utilização de artesanato			
1 - Casa de venda de artesanato			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$

b) Com mais de 3 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
Artigo 69.º			
Alvará de licença e renovação de utilização de salão de jogos e diversões			
1 - Casas de jogos electrónicos ou de bilhares			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) Com 3 ou mais empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
Artigo 70.º			
Alvará de licença e renovação de utilização para outros estabelecimentos			
1 - Supermercados			
a) Até 5 empregados	25,494 \$	28,710 \$	28,710 \$
b) Com mais de 5 empregados	27,990 \$	31,521 \$	31,525 \$
2 - Minimercado			
a) Até 5 empregados	14,077 \$	15,853 \$	15,855 \$
b) Com mais de 5 empregados	16,526 \$	18,611 \$	18,615 \$
3 - Loja de venda mista			
a) Até 5 empregados	25,494 \$	28,710 \$	28,710 \$
b) Com mais de 5 empregados	27,990 \$	31,521 \$	31,525 \$
4 - Talhos, salsicharias, peixarias e similares			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) De 3 a 5 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
c) Com mais de 5 empregados	11,010 \$	12,399 \$	12,400 \$
5 - Estabelecimentos de venda de mobiliário e electrodomésticos			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) De 3 a 5 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
c) Com mais de 5 empregados	11,010 \$	12,399 \$	12,400 \$
6 - Mercarias			
a) Até 2 empregados	10,603 \$	11,940 \$	11,940 \$
b) Com 3 ou mais empregados	13,048 \$	14,694 \$	14,694 \$
7 - Estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,792 \$
b) Com 3 ou mais empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
8 - Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas			
a) Até 2 empregados	10,603 \$	11,940 \$	11,940 \$
b) Com 3 ou mais empregados	13,048 \$	14,694 \$	14,695 \$
9 - Boutiques e retrosarias			
a) Até 2 empregados	8,294 \$	9,340 \$	9,340 \$
b) Com 3 ou mais empregados	10,784 \$	12,144 \$	12,145 \$
10 - Outros			
a) Até 2 empregados	10,603 \$	11,940 \$	11,940 \$
b) Com 3 ou mais empregados.	13,048 \$	14,694 \$	14,695 \$

Artigo 71.º			
Alvará de licença e renovação de utilização para estabelecimentos de prestação de serviços			
1 - Oficinas de carpintaria, marcenaria e serralharia			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) De 3 a 5 empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
c) Com mais de 5 empregados	11,010 \$	12,399 \$	12,400 \$
2 - Oficina de mecanica, bate chapa e pintura			
a) Até 2 empregados	10,603 \$	11,940 \$	11,940 \$
b) Com 3 ou mais empregados	13,048 \$	14,694 \$	14,695 \$
3 - Cabeleireiros, barbearias e salões de beleza			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) Com 3 ou mais empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
4 - Video clube			
a) Até 2 empregados	6,030 \$	6,791 \$	6,795 \$
b) Com 3 ou mais empregados	8,520 \$	9,595 \$	9,595 \$
Artigo 72.º			
Licença para indústria de aluguer de táxi			
Licença para indústria de aluguer, por ano e por veiculo táxi	15,000 \$	16,892 \$	11,200 \$
Artigo 73.º			
Inclusão de classe de produtos			
Inclusão de cada classe de produtos, além das definidas neste capitulo - taxa adicional.	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
Artigo 74.º			
Alvará de licença e renovação de vendedor ambulante			
1 - Vendedor ambulante - taxa anual.	2,500 \$	2,815 \$	2,815 \$
2 - A taxa de urgência para alvará de licença ou renovação de vendedor ambulante é agravada em 50 %.			
Artigo 75.º			
Disposições específicas			
1 - Pela renovação dos alvarás previstos no presente capitulo, nos 30 dias seguintes ao termo do prazo legal são devidas taxas adicionais correspondentes a 30 % do valor da respectiva taxa.			
2 - As taxas do presente capitulo são acrescidas em 50% no caso de ser solicitada urgência na análise e emissão do respectivo titulo. Considera-se urgência a emissão ou renovação da licença até ao final do 2º dia útil após a recepção do pedido.			
3 - As taxas do presente capitulo são acrescidas de imposto de selo e da taxa de recolha de lixo.			
4 - Os estabelecimentos definidos neste capitulo contêm as seguintes classes:			
a) Restaurante e Similares: IV e VI;			
b) Bar, Snack-bar, Churrasqueira, Gelataria e Pastelaria: IV;			
c) Mercearia – Classes: I, II, III, IV, V e VI;			
d) Minimercado: I, II, III, IV, V, VI e VII;			
e) Supermercado: I, II, III, IV, V, VI, VII VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII;			

f) Talhos, salsicharias peixarias e similares: I, II e III;			
g) Drogarias e estabelecimentos de venda de tintas: VI, VII, IX, X, XIII, XV e XVI			
h) Boutique, Retrosaria: VIII, XI, XII e XIV;			
i) Loja de venda mista: I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XX;			
j) Estabelecimentos de venda de mobiliário e electrodomésticos: VII; IX, XIII, XV e XVI			
l) Cabelheiros e barbearias, salão de beleza: VI e XII;			
m) Oficinas de carpintaria, marcenaria e serralharia: IX e XVIII;			
n) Vídeo clube: XX;			
o) Oficina de mecânica, bate chapa e pintura: VII, XIV, XVI e XX:			
Capítulo X			
Controlo metrológico			
Artigo 76.º			
Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição			
1 - Aferição de pesos e medidas, por cada peso ou medida:			
a) aferição	150 \$	169 \$	170 \$
b) Conferição	100 \$	113 \$	115 \$
2 - Aferição de balanças, por cada			
a) Aferição			
a1) Automáticas	900 \$	1,014 \$	1,015 \$
a2) Qualquer outra espécie, com força até 100 KG	900 \$	1,014 \$	1,015 \$
a3) Qualquer outra espécie, com força superior a 100 KG	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
a4) Roberval	200 \$	225 \$	225 \$
b) Conferição			
b1) Automáticas	800 \$	901 \$	900 \$
b2) Decimal	350 \$	394 \$	395 \$
b3) Roberval	150 \$	169 \$	170 \$
3 - Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir			
a) Verificação do seu mecanismo	950 \$	1,070 \$	1,070 \$
b) Aferição	950 \$	1,070 \$	1,070 \$
4 - As taxas previstas no presente artigo são elevadas ao dobro quando o serviço a que respeitarem for efectuado no estabelecimento do interessado.			
Capítulo XI			
Construção e Urbanização			
Secção I			
Disposições Gerais			
Artigo 77.º			
Inscrição de técnicos			
1 - Inscrições de técnicos:			
a) Para assinar projectos	4,754 \$	5,354 \$	5,355 \$
b) Para assinar projectos e dirigir obras	9,509 \$	10,708 \$	10,710 \$
2 - Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra	496 \$	559 \$	560 \$

3 - A inscrição efectuada nos termos do n.º 1 do presente artigo é válida até ao final do primeiro ano subsequente ao da sua efectivação, devendo a sua renovação ser efectuada no último mês da sua validade			
4 - Cada renovação é válida por 1 (um) ano, sendo devida 50 % das taxas previstas do n.º 1			
5 - A falta de renovação dentro do prazo implica o pagamento das taxas relativas à inscrição			
Artigo 78.º			
Análise de projectos			
1 - Para habitação			
a.1) Até 100 m2, com um único piso	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
a.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	300 \$	338 \$	340 \$
b.1) De 101 a 200 m2 , com um único piso	2,500 \$	2,815 \$	2,815 \$
b.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	750 \$	845 \$	845 \$
c.1) De 201 a 300 m2, com um único piso	3,500 \$	3,941 \$	3,945 \$
c.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	1,050 \$	1,182 \$	1,185 \$
d.1) De 301 a 400 m2 com um único piso	6,000 \$	6,757 \$	6,760 \$
d.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	1,800 \$	2,027 \$	2,030 \$
e.1) De 401 a 500 m2 com um único piso	13,000 \$	14,640 \$	14,640 \$
e.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	3,900 \$	4,392 \$	4,393 \$
f.1) Superior a 500 m2 com um único piso	25,000 \$	28,154 \$	28,155 \$
f.2) Para cada piso a mais para além do térreo	7,500 \$	8,446 \$	8,450 \$
2 - Para comércio ou serviços			
a.1) Até 100 m2, com um único piso	1,500 \$	1,689 \$	1,690 \$
a.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	450 \$	507 \$	510 \$
b.1) De 101 a 200 m2 , com um único piso	3,250 \$	3,660 \$	3,660 \$
b.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	975 \$	1,098 \$	1,100 \$
c.1) De 201 a 300 m2, com um único piso	4,500 \$	5,068 \$	5,070 \$
c.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	1,350 \$	1,520 \$	1,520 \$
d.1) De 301 a 400 m2 com um único piso	780 \$	878 \$	880 \$
d.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	2,340 \$	2,635 \$	2,635 \$
e.1) De 401 a 500 m2 com um único piso	16,900 \$	19,032 \$	19,035 \$
e.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	5,070 \$	5,710 \$	5,710 \$
f.1) Superior a 500 m2 com um único piso	32,500 \$	36,600 \$	36,600 \$
f.2) Para cada piso a mais para além do térreo	9,750 \$	10,980 \$	10,980 \$
3 - Para Turismo			
a.1) Até 500 m2, com um único piso	15,000 \$	16,892 \$	16,895 \$
a.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	7,500 \$	8,446 \$	8,450 \$
b.1) De 501 a 1000 m2, com um único piso	20,000 \$	22,523 \$	22,525 \$
b.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	10,000 \$	11,261 \$	11,265 \$
c.1) De 1001 a 2000 m2, com um único piso	25,000 \$	28,154 \$	28,155 \$
c.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	12,500 \$	14,077 \$	14,080 \$
d.1) Superior à 2000 m2, com um único piso	30,000 \$	33,784 \$	33,785 \$

d.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	15,000 \$	16,892 \$	16,895 \$
4 - Para indústria			
a.1) Até 500 m2, com um único piso	10,000 \$	11,261 \$	11,265 \$
a.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	5,000 \$	5,631 \$	5,635 \$
b.1) De 501 a 1000 m2, com um único piso	15,000 \$	16,892 \$	16,895 \$
b.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	7,500 \$	8,446 \$	8,450 \$
c.1) De 1001 a 2000 m2, com um único piso	20,000 \$	22,523 \$	22,525 \$
c.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	10,000 \$	11,261 \$	11,265 \$
d.1) Superior à 2000 m2, com um único piso	25,000 \$	28,154 \$	28,155 \$
d.2) Para cada piso a mais, para além do térreo	12,500 \$	14,077 \$	14,080 \$
5 - Em caso de uso misto, o calculo da taxa será efectuado tendo em conta a área para cada tipo de uso e o valor correspondente nos números anteriores			
6 - Em caso de pedido com urgência as taxas previstas no presente artigo será aplicado um agravamento de 50 %			
Artigo 79.º			
Ocupação de solo			
1- Emissão de planta/croqui de localização			
a) Até 100 m2	615 \$	693 \$	695 \$
b) De 101 a 200 m2	840 \$	946 \$	950 \$
c) De 201 a 300 m2	1,065 \$	1,199 \$	1,200 \$
d) De 301 a 400 m2	1,680 \$	1,892 \$	1,895 \$
e) De 401 a 500 m2	2,240 \$	2,523 \$	2,525 \$
f) De 501 a 2,500m2	5\$/m2	6\$/m2	4,000\$
g) De 2,501 a 10,000m2	5\$/m2	6\$/m2	10,000\$
h) Superior a 10,000m2	5\$/m2	6\$/m2	20,000\$
2 - Implantação de lotes de terreno			
a) Até 200 m2	1,905 \$	2,145 \$	2,416 \$
b) De 201 a 300 m2	2,095 \$	2,359 \$	2,360 \$
c) De 301 a 400 m2	2,305 \$	2,596 \$	2,600 \$
d) De 401 a 500 m2	2,535 \$	2,855 \$	2,860 \$
f) De 501 a 2,500m2	5\$/m2	6\$/m2	10,000\$
g) De 2,501 a 10,000m2	5\$/m2	6\$/m2	20,000\$
h) Superior a 10,000m2	5\$/m2	6\$/m2	50,000\$
3 - Em caso de pedido com urgência as taxas previstas no presente artigo será aplicado um agravamento de 50 %			
Artigo 80.º			
Aforamento, venda e arrendamento de terrenos municipais			
1 - Taxa de aforamento por categoria de bairro, por m2 e por ano			
a) Bairros da categoria I	30 \$	34 \$	35 \$
b) Bairros da categoria II	25 \$	28 \$	30 \$
c) Bairros da categoria III	20 \$	23 \$	23 \$
d) Bairros da categoria IV	15 \$	17 \$	20 \$
e) Bairros da categoria V	10 \$	11 \$	15 \$

2 - A taxa de aforamento, quando não for paga no prazo estipulado, é agravada em 15 %, independentemente dos juros de mora que forem devidos.			
3 - A venda de terrenos obedece ao estipulado na Tabela Classificativa de Venda de Lotes de Terreno (Boletim Oficial n.º 12, II Série e Suplemento de 22 de Setembro de 1992, actualizada pelo Edital n.º 01/2001, publicado no Boletim Oficial n.º 12, II Série, de 25 de Março de 2002 - anexo I).			
Secção II			
Execução de Obras de Construção			
Artigo 81.º			
Licença de construção			
1. Taxa geral a aplicar em todas as licenças, por cada mês ou fracção	317 \$	357 \$	360 \$
2 - Taxas especiais a acumular com a do n.º anterior, quando devidas:			
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações, por metro linear ou fracção	43 \$	48 \$	50 \$
b) Construção de vedações provisórias, por metro linear ou fracção	29 \$	33 \$	35 \$
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, aviários e congéneres, por m2 ou fracção	18 \$	20 \$	20 \$
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada e congéneres, por m2 ou fracção	18 \$	20 \$	20 \$
e) Obras de beneficiação exterior:			
e.1) Edifícios até 2 pisos	175 \$	197 \$	200 \$
e.2) Edifícios com mais de 2 pisos	350 \$	394 \$	395 \$
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por m2 ou fracção de superfície modificada	90 \$	101 \$	105 \$
g) Demolição de edifícios, pavilhões e congéneres, por piso	1,805 \$	2,033 \$	2,035 \$
h) Terraplanagens e outras alterações da topografia do terreno, por cada 100 m2 ou fracção	145 \$	163 \$	165 \$
i) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação, por m2 ou fracção relativamente a cada piso			
i.1) Área a construir, reconstruir, ou modificar incluindo a espessura das paredes, caixa de escada, ascensores e monta-cargas e excluindo varandas, alpendres, janelas de sacadas e outros corpos salientes			100 \$
i.2) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes	15 \$	17 \$	20 \$
i.3) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	30 \$	34 \$	35 \$
Artigo 82.º			
Prorrogação de prazo de licença de construção			
Verificando-se a prorrogação do prazo da licença, o valor das taxas devidas obedece às seguintes regras:			
a) O valor das taxas definidas na alínea i) do artigo anterior é calculado abrangendo a totalidade da obra, se esta não tiver sido iniciada, ou a parte não executada no caso contrário			
b) Se as alvenarias se encontrarem totalmente executadas e rebocadas é cobrada apenas a taxa geral prevista no artigo 81.º			
Artigo 83.º			
Disposições específicas relativas a licenças de construção			
1- A cada prédio corresponde uma licença de construção			
2 - Verificando-se o prosseguimento das obras com a licença caducada, as taxas a cobrar correspondem ao sextuplo das taxas normais			
Secção III			

Operações de Loteamento			
Artigo 84.º			
Processo de viabilidade			
1 - Taxa base (abertura do processo)	12,000 \$	13,514 \$	13,515 \$
2 - Taxa de ocupação, por m2 ou fracção de área bruta	16 \$	18 \$	20 \$
3 - As taxas previstas neste artigo são liquidadas no acto de entrega do estudo preliminar de urbanização ou do projecto de loteamento, consoante o caso.			
Artigo 85.º			
Processo de execução de loteamento			
1 - Processo de execução de obras de urbanização			
1.1 Taxa geral, por mês ou fracção	3.600,00 * F1	4,054 \$	4.055\$ * F1
1.2 Taxa especial a acumular com a prevista no ponto anterior, por m2 ou fracção da área bruta do loteamento	20,00 * F1	23 \$	25\$ * F1
1.3 - No cálculo das taxas previstas nos pontos 1 e 2 o factor F1 terá a seguinte ponderação, conforme a natureza dos espaços objecto da operação de loteamento:			
a) Espaços agrícolas, florestais, culturais, naturais e para-urbanos - F1 = 1;			
b) Espaços urbanizáveis e áreas a renovar dos espaços urbanos - F1 = 1,3;			
c) Espaços industriais - F1 = 1,1			
d) Espaços urbanos, exceptuando áreas a renovar - F1 =1,5.			
2 - A taxa de participação em infraestruturas urbanísticas é devida relativamente a todas as operações de loteamento, e é calculada segundo a seguinte fórmula: $T = A/K * C$ em que:			
a) T = ao valor da taxa em escudos CV;			
b) A = área em m2 de construção correspondente ao somatório das áreas dos vários pisos;			
c) C = (\$/m2) – é o custo do m2 de área bruta definido por uma comissão de avaliação.			
d) K = valor que varia em função do tipo de uso e de acordo com os seguintes valores:			
d1) Para operações de loteamento com obras de urbanização			
K = 70, para unidades de utilização destinadas a estacionamento individuais ou colectivos e garagens;			
K = 50, para unidades de utilização destinadas a habitação e anexos, e unidades industriais;			
K = 30, para unidades de utilização destinadas a comércio, escritórios, armazéns e similares;			
d2) Para operações de loteamento sem obras de urbanização:			
K = 60, para unidades de utilização destinadas a estacionamento individuais ou colectivos e garagens;			
K = 40, para unidades de utilização destinadas a habitação e anexos, e unidades industriais;			
K = 20, para unidades de utilização destinadas a comércio, escritórios, armazéns e similares;			
3- No caso do loteamento a executar englobar edificios constituídos por unidades de utilização com destinos diferenciados, de acordo com a classificação definida no número anterior, o cálculo da taxa faz-se de acordo com a fórmula.			
$T = (A1/K1 + A2/K2 + A3/K3) * C$, em que A e K têm o mesmo significado que lhes é atribuído no número anterior.			
4 - As taxas previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo são liquidadas no acto da emissão do alvará de licença de loteamento, podendo ser pagas em prestações, mediante requerimento aceite pela Câmara podendo o fraccionamento ocorrer até ao termo do prazo das obras de urbanização, sendo neste caso aplicado um juro igual à taxa básica de desconto do Banco de Cabo Verde.			

5 - Se o pagamento de alguma prestação não for efectuado até à data do respectivo vencimento, o valor em dívida é agravado em 15 % e vence juros de mora à taxa legal.			
Artigo 86.º			
Processo de gestão e manutenção de urbanização			
1 - Findas as obras de urbanização compete à Câmara Municipal fazer a gestão do loteamento, mediante contrato entre as partes.			
2 - São partes no contrato de gestão, obrigatoriamente, o município, o proprietário e os outros titulares de direitos reais sobre o prédio.			
3 - A taxa de gestão do loteamento devida pela gestão e manutenção da urbanização é de 2 % do preço de venda de cada lote e é paga pelo Promotor no acto de requerimento da emissão da planta de localização a favor do Comprador do lote			
4 - Os restantes serviços prestados na gestão do loteamento, designadamente a emissão de plantas de localização e respectiva implantação, licença de ocupação, aprovação de projecto para construção e emissão de licença de construção, são pagos pelo proprietário de cada lote, em conformidade com as taxas de construção previstas no presente regulamento.			
Secção IV			
Ocupação do espaço público por motivo de obras			
Artigo 87.º			
Ocupação do espaço público delimitada por resguardos ou tapumes			
Ocupação do espaço público devida a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, delimitada por resguardos ou tapumes, por m2 ou fracção e por mês ou fracção:			
a) Até 100 m2	50 \$	56 \$	60 \$
b) Superior a 100 m2	58 \$	65 \$	65 \$
Artigo 88.º			
Ocupação do espaço público não delimitada por resguardos ou tapumes			
Ocupação do espaço público devida a obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou modificação, fora dos resguardos ou tapumes:			
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por mês ou fracção	445 \$	501 \$	500 \$
b) Amassadouros, guindastes, depósitos de entulho ou materiais, e outras ocupações autorizadas, por m2 e por mês ou fracção	148 \$	167 \$	170 \$
c) Veiculos pesados, por unidade e por dia ou fracção			100 \$
Artigo 89.º			
Disposições específicas			
1 - A ocupação do espaço público devida por obras de conservação que não impliquem modificações das fachadas dos edificios, quando devidamente limitada por tapumes ou resguardos, está isenta das taxas previstas nesta Secção, durante o período de 45 dias a contar da data do conhecimento da aprovação camarária.			
2 - A ocupação do espaço público por motivo de obras não pode ser autorizada em data anterior à da emissão do alvará de licença de construção a que a mesma respeita, excepto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelos serviços camarários competentes.			
3 - As licenças a que se referem as taxas previstas nesta Secção não podem terminar em data posterior à da data da licença de construção a que respeitam.			
4 - Verificando-se a ocupação do espaço público sem licença, as taxas a cobrar correspondem ao sextuplo das taxas normais.			
Secção V			
Vistorias			
Artigo 90.º			
Vistorias, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas			

1 - Para licença de utilização:			
a) Taxa base a acumular com as seguintes	600 \$	676 \$	680 \$
b) Por cada fogo e seus anexos, estacionamento e garagens	400 \$	450 \$	450 \$
c) Por cada 25m2 ou fracção de área de construção para fins comerciais ou industriais	520 \$	586 \$	590 \$
2 - Para outros fins:			
a) Taxa base a acumular com as seguintes:	1,600 \$	1,802 \$	1,805 \$
b) Avaliação de prédios, por cada fogo ou por cada 25 m2 ou fracção de área de construção com uso comercial ou industrial	600 \$	676 \$	680 \$
c) Para prorrogação de prazo de obras por cada fogo ou por cada 25 m2 ou fracção de área de construção para uso comercial ou industrial	300 \$	338 \$	340 \$
d) Análise de pedidos diversos (legalização, ampliação, e outros que impliquem deslocação)	400 \$	450 \$	450 \$
3 - De operações de loteamento – taxa de vistoria - por cada lote	1,380 \$	1,554 \$	1,555 \$
4 - As vistorias só são ordenadas após o pagamento das taxas.			
Secção VI			
Utilização de edificações			
Artigo 91.º			
Licença de utilização			
1 - Para habitação – por cada fogo e seus anexos	1,000 \$	1,126 \$	1,130 \$
2 - Para outros fins que não habitação - por cada 25 m2 ou fracção e relativamente a cada piso	650 \$	732 \$	735 \$
3 - A regularização de fogos ou prédios construídos clandestinamente em bairros consolidados ou em processo de requalificação, integrados na malha urbana planificada:			
a) Moradia unifamiliar r/c, até 100m2			12,000\$
b) Idem, por cada piso adicional			6,000\$
c) Edifícios multifamiliares			10,000\$
Artigo 92.º			
Mudança de uso			
1 - Mudança de uso de edificação licenciada, para fins comerciais, industriais, profissões liberais e similares - por cada 25 m2 ou fracção e relativamente a cada piso	3,000 \$	3,378 \$	3,380 \$
2 - Verificando-se a utilização ou mudança de uso sem a respectiva licença, as taxas a cobrar correspondem ao sextuplo das taxas normais.			
Secção VI			
Sanitários Públicos (2)			
Artigo 93.º			
1 - Utilização de pias de lavagem ou do lavadouro por dia e por lavadeira			
a) grandes	70 \$	70 \$	70 \$
b) pequenos	50 \$	50 \$	50 \$
2 - Utilização de sentina pública, por pessoa			
a) Na praça	20 \$	20 \$	20 \$
b) Noutros locais	10 \$	10 \$	10 \$
3 - Utilização de balneário, por pessoa			

a) Zona urbana	20 \$	20 \$	20 \$
b) Zona rural	10 \$	10 \$	10 \$

Nota: (1) Publicidade movel : valor actual por mês

(2) Sanitaio publicos : sem alteração